

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1726/78

INTERESSADO : IVAN ANDRES UGARTE MELLA

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º Grau de candidato
sem idade legal

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 804 /79 CEPG Aprov. em 4 / 7 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio das Bandeiras , na Capital, solicita através dos órgãos competentes a regularização da vida escolar do aluno IVAN ANDRÉS UGARTE MELLA que, em 1977, foi matriculado na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência, deste Conselho (inobservância da Deliberação CEE 25/71).

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento
- Atestado de Psicólogo devidamente credenciado
- Histórico escolar.

O aluno cursou em 1978 a 2ª série.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade de vida escolar de aluno matriculado na 1ª série do 1º grau contra - riamente ao que dispõe a Deliberação CEE nº 25/71.

Considerando o bom rendimento pedagógico de aluno e a orientação deste Conselho para casos análogos, somos pela regularização de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto, em caráter excepcional ,
no sentido de convalidar a matrícula de IVAN ANDRÉS UGARTE MELLA,
efetuada em 1977 na 1ª série do 1º grau do Colégio das Bandeiras,
da Capital.

Ficam convalidados os atos escolares praticados
posteriormente.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como
seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci
Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão,
Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezi -
nha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11
de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1726/78

PARECER CEE Nº 804/79

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do - Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO
Vice-Presidente em exercício